

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 1/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

## CAPÍTULO I - Da natureza e finalidades

**Art. 1º** Em resposta a Decisão COREN/MT nº 179, de 27 de novembro de 2002, na 324ª Reunião Ordinária, de 27 de novembro de 2002, homologado pela Decisão COFEN nº 172, de 15 de junho de 2004 cria-se a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Júlio Muller, doravante denominada, Comissão, designada pela sigla (CEE-HUJM) que rege-se por Regimento próprio de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** A CEE-HUJM é um órgão representativo do COREN/MT nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem. As Comissões de Ética de Enfermagem representam os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§1º- Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

**Parágrafo único** - O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do COREN/MT e do COFEN.

**Art. 3º** A CEE-HUJM rege-se-á por este regimento.

## CAPÍTULO II - Da organização e composição

**Art. 4º** A CEE-HUJM é formada por Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, observando os seguintes critérios:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 2/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

**Art. 5º** A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetizes, técnicos e auxiliares de enfermagem, divididos entre os dois vínculos existentes na instituição (Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH), pertencentes ao quadro efetivo de pessoal de Enfermagem da Instituição.

§1º- Na ausência de candidatos dos dois vínculos existentes na instituição (Regime Jurídico Único - RJU e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH), será possível a eleição da CEE-HUJM composta apenas por um dos regimes.

§2º- Membros da Divisão não poderão participar da CEE-HUJM da Instituição.

**Art. 6º** A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

**Art. 7º** O mandato dos integrantes da CEE-HUJM é de 3 (três) anos.

§1º- É admitida apenas uma reeleição, podendo todos os membros serem reeleitos.

**Art. 8º** O afastamento dos integrantes da CEE-HUJM poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único** - Independente do tipo de afastamento, a coordenação da CEE-HUJM comunicará o fato ao COREN/MT.

**Art. 9º** Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de seis meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único** - A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE-HUJM, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art. 10º** Entende-se por desistência, a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único** - A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE- HUJM

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 3/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

com antecedência de 30 dias.

**Art. 11º** Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEE-HUJM, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

§1º- A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em três reuniões consecutivas;
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§2º- A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE-HUJM.

**Art. 12º** A substituição dos integrantes da CEE-HUJM se processará da seguinte maneira:

- I- A ausência não justificada formalmente em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas, excluirá automaticamente o membro da CEE-HUJM, devendo ser informado ao COREN/MT.
- II- Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**Parágrafo único** - A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições.

- III- Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único** - Não havendo suplente eleito, e a ausência do número de mínimo de 3 (três) componentes, será realizada nova eleição.

**Art. 13º** Toda alteração na composição dos membros da Comissão deverá ser informada à Divisão de Enfermagem e COREN/MT.

### **CAPÍTULO III - Do funcionamento**

**Art. 14º** A CEE-HUJM reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN/MT.

§1º- Na ausência do presidente, o secretário coordenará a reunião e será escolhido "ad hoc" um

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 4/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

substituto para secretariar.

§2º- Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§3º- O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§4º- Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 15º** As decisões da CEE-HUJM serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º- Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º- Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz.

§3º- Nos casos em que os membros suplentes estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voz e voto.

§4º- É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

#### **CAPÍTULO IV – Das competências**

**Art. 16º** A CEE-HUJM tem as seguintes competências:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 5/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022 Versão: 4.0	Próxima revisão: 18/10/2026

Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 17º** Compete ao Presidente da CEE-HUJM:

- I- Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- II- Propor a pauta da reunião;
- III- Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- IV- Planejar e controlar as atividades programadas ou não da Comissão;
- V- Delegar para as sindicâncias instauradas, um presidente, secretário e vogal, estabelecendo suas respectivas funções;
- VI- Elaborar relatório final com os resultados dos casos analisados e encaminhá-lo à Divisão de Enfermagem para ciência;
- VII- Elaborar parecer final para ser encaminhado ao COREN/MT em casos que sejam constatadas infrações Éticas;
- VIII- Representar a CEE-HUJM junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- IX- Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE-HUJM;
- X- Encaminhar as decisões da CEE-HUJM, segundo a indicação;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 18º** Compete ao Secretário da CEE-HUJM:

- I- Secretariar as reuniões, redigir atas e os termos de depoimentos, inquirições, acareações ou de qualquer outra atividade da Comissão;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 6/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

- II- Verificar o quórum nas reuniões;
- III- Realizar as convocações referentes à Comissão de Ética; Colaborar no planejamento e controle das atividades da CEE-HUJM;
- IV- Substituir o presidente na ausência do mesmo;
- V- Providenciar a reprodução de documentos;
- VI- Presidir as reuniões nos impedimentos do Presidente;
- VII- Organizar arquivo referente aos relatórios da Comissão de Ética;
- VIII- Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- IX- Elaborar conjuntamente com o presidente da Comissão os relatórios de atividades da Comissão de Ética.

**Art. 19º** Compete aos membros efetivos da CEE-HUJM:

- I- Comparecer e participar das reuniões;
- II- Emitir parecer sobre as questões propostas;
- III- Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE- HUJM ou por outras instituições;
- IV- Representar a CEE-HUJM quando solicitado pelo presidente;
- V- Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE-HUJM;
- VI- Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- VII- Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 20º** Compete aos membros suplentes da CEE-HUJM:

- I- Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;
- II- Participar das reuniões da CEE-HUJM;
- III- Participar das atividades promovidas pela CEE-HUJM;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 7/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

## CAPÍTULO V – Do processo eleitoral

**Art. 21º** A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos Resolução COFEN 593/2018.

**Art. 22º** A Divisão de Enfermagem deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

§1º- As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pela Divisão de Enfermagem, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

**Art. 23º** A Divisão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§2º- É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

§3º- Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º Resolução COFEN 593/2018.

§4º- A Comissão Eleitoral será composta no mínimo de 3 membros, sendo um (a) presidente, um (a) secretário(a) e um vogal, sendo que cargo de presidente deverá ser ocupado exclusivamente por Enfermeiro (a).

**Art. 24º** A Divisão de Enfermagem deverá encaminhar ao COREN/MT, a relação dos (as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem inscritos para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

**Art. 25º** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Divisão de Enfermagem da instituição.

**Art. 26º** Somente poderão votar os profissionais com vínculo empregatício com a instituição, regularmente inscritos no COREN/MT.

**Art. 27º** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, conforme edital.

**Art. 28º** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 8/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

com a Divisão de Enfermagem.

**Art. 29º** A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

**Art. 30º** O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

**Art. 31º** A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

**Art. 32º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art. 33º** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN/MT.

**Art. 34º** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) presidente, pelo(a) secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - O(A) presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Divisão de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

**Art. 35º** A Divisão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36º** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Divisão de Enfermagem.

§1º- O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

§2º- Caso necessário, o recurso terá como segunda instância o COREN/MT.

**Art. 37º** Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 9/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

**Parágrafo único** - A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN/MT;
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN/MT;
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN/MT, que não farão parte no primeiro momento da CEE-HUJM, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38º** A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

**Art. 39º** Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

## **CAPÍTULO VI – Da denúncia na instituição**

**Art. 40º** A denúncia surge de um fato ocorrido na Instituição, podendo envolver profissionais, pacientes, familiares ou acompanhantes. Os fatos podem se caracterizar pela sua natureza. Assim podemos ter ocorrências ou fatos de natureza ética e/ou de natureza administrativa.

- I- Fatos de Natureza Ética: Ato ou ação exercido pelo Profissional de Enfermagem que implicar omissão, conivência, desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, são caracterizados como fatos de natureza ética.
- II- Fatos de Natureza Administrativa: Ato ou ação que desobedecer às normas e rotinas estabelecidas pela Instituição na qual o profissional exerce suas atividades de trabalho.
- III- Fatos de Natureza Ética e Administrativa: Ato ou ação que além de ferir o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, também fere o Regimento Interno da Instituição. Neste caso, os desdobramentos que o caso requer devem observar as duas naturezas de modo distinto. Os encaminhamentos administrativos devem seguir as normas da Instituição.

**Art. 41º** Caracterizando o ato, como de natureza ética, qualquer profissional, paciente, familiar ou acompanhante que o observou deve:

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 10/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

I- Registrar o fato ocorrido, com o maior número de informações e detalhes possíveis como: datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, provas;

II- Neste documento devem constar data e assinatura do denunciante do fato.

III- O documento com a denúncia deve ser encaminhado ao presidente da Comissão de Ética da instituição ou a algum de seus membros;

IV- A Comissão de Ética da instituição deverá se reunir para analisar a denúncia;

V- Considerado o fato como sendo de natureza ética a Comissão deverá dar ciência aos envolvidos e às Chefias Imediatas, dando início o Processo de Sindicância.

### **CAPÍTULO VII - Do processo de sindicância na instituição**

**Art. 42º** O Presidente da Comissão de Ética da instituição ao receber a denúncia deverá convocar a comissão para a sindicância, que será composta por 3 (três) membros da Comissão de Ética, com funções de presidente (exclusivamente Enfermeiro), secretário e vogal.

**Art. 43º** O presidente da Comissão de Sindicância deverá convocar os profissionais envolvidos e as testemunhas, por escrito e com registro do recebimento da convocação;

§1º- A Comissão de Sindicância deverá tomar os depoimentos dos envolvidos, individualmente, e com registro escrito das falas. Os questionamentos deverão ser elaborados previamente.

§2º- Os depoentes poderão ser ouvidos na seguinte ordem:

1º - Denunciante;

2º - Testemunhas do denunciante;

3º - Testemunhas do denunciado;

4º - Testemunhas eventuais arroladas pela Comissão e acareação, se necessária;

5º - Denunciado.

§3º- O presidente da Comissão de Sindicância conduzirá a tomada dos depoimentos;

§4º- O secretário da Comissão de Sindicância será responsável pela transcrição dos depoimentos;

§5º- Ao final do depoimento, cada depoente deverá ler e assinar seu relato.

§6º- Cada um dos presentes assinará também o documento. Havendo mais de uma folha, cada uma deverá ser rubricada pelos presentes;

§7º- Caso seja de interesse do depoente, o presidente da Comissão de Sindicância poderá

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 11/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

fornecer-lhe uma cópia de seu depoimento;

§8º- Todo Processo de Sindicância deverá transcorrer em caráter sigiloso;

§9º- A Comissão deverá reunir toda documentação acerca do fato: denúncia, depoimentos dos envolvidos, registros em prontuários, livros de relatórios, provas materiais, entre outros;

**Art. 44º** O termo de declaração deverá conter, inicialmente, o nome completo do depoente, número da inscrição profissional ou documento de identidade, data, local e horário, podendo ser digitado ou manuscrito, em letra legível, com datas e números escritos por extenso, sem rasuras, espaços em branco ou abreviaturas.

**Art. 45º** Após conclusão dos autos do processo a Comissão de Sindicância deverá produzir o Relatório Final de Sindicância contendo:

I- Parte expositiva: deve constar um relato objetivo dos fatos apurados;

II- Parte conclusiva: deve relatar se houve ou não uma infração/mérito de natureza ética.

**Art. 46º** Mediante o relatório conclusivo do procedimento sindicante, os membros da CEE deverão reunir-se para leitura, análise e emissão de relatório final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos de apuração, podendo ainda indicar ou solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.

**Parágrafo único** - Não são atribuições da Comissão de Ética estabelecer no seu relatório quais os possíveis artigos do código de ética e quais as possíveis legislações foram infringidas, determinar ou aplicar penalidade que o caso requer, estas atribuições são exclusivas do COREN e COFEN em casos de processos éticos da profissão.

**Art. 47º** Quando não houver mérito de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Ética concluir que não houve infração de qualquer natureza o processo será arquivado. Se ao final dos trabalhos a Comissão de Ética concluir que a natureza da infração foi meramente administrativa, dará ciência do fato e conclusão do processo à Chefia Imediata do profissional para aplicação das medidas administrativas, de acordo com a normatização da Instituição.

**Art. 48º** Quando houver infração de natureza ética, se ao final dos trabalhos a Comissão de Ética concluir por tal ocorrência, encaminhará relatório final para o Presidente do COREN-MT, em forma de denúncia, com o ciente da Divisão de Enfermagem da Instituição. Se além da falta ética houver infração administrativa, encaminhará o Relatório Final da Sindicância à Chefia Imediata do profissional para medidas administrativas.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 12/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022	Próxima revisão: 18/10/2026
		Versão: 4.0	

**Art. 49º** Quando um dos membros da CEE-HUJM estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado formalmente a prestar esclarecimentos, ficando, contudo, impedido de dar continuidade às suas atividades na Comissão, durante a vigência da sindicância.

**Art. 50º** Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, após a terceira convocação e, não apresentar justificativa a CEE-HUJM, o fato deverá ser comunicado ao COREN/MT.

**Art. 51º** Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a CEE-HUJM poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 52º** Para mais detalhes do processo sindicante consultar o Manual de Atendimento ao Processo Ético- Administrativo na Enfermagem (MN.DE.CEE.001.2021.V.3.0).

### **CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais**

**Art. 53º** A CEE-HUJM deverá enviar ao COREN/MT, até 1º de março de cada ano, relatório sobre suas atividades dentro da Instituição, correspondente ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes, para análise do COREN/MT.

**Art. 54º** A Divisão de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE-HUJM.

**Art. 55º** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do COREN/MT.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 13/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022 Versão: 4.0	Próxima revisão: 18/10/2026

## REFERÊNCIAS

Manual das Comissões de Ética de Enfermagem do Estado de São Paulo / Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. São Paulo: COREN-SP, 2014. Disponível em:

<http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Manual-das-comiss%C3%B5es-de-%C3%A9tica-da-enfermagem.pdf>

Modelo de Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem. Disponível em:  
<https://portal.cofen-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/Modelo-de-Regimento-Interno-para-Comiss%C3%B5es-de-%C3%89tica-de-Enfermagem.pdf>

Resolução COFEN nº 594/2017. Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html).

Resolução COFEN nº 593/2018. Normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593\\_2018\\_6\\_6530.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-593_2018_6_6530.html)

## HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	26/10/2016	Aprovação do documento.
2.0	17/02/2021	Realizado inclusões e exclusões de artigos baseado nas referências supracitadas.
3.0	15/06/2021	Atualização da sigla que representa a Comissão de Ética de Enfermagem no HJUM de CEENF-HJUM para CEE-HJUM. Alteração da denominação dos membros da CEE conforme a solicitação do COREN-MT, extinguindo o cargo de vice-presidente.
4.0	18/10/2022	Adequação do Regimento à Resolução COFEN 593/2018, conforme solicitação do COREN-MT.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	REG.DENF.CEE.001 - Página 14/14	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM</b>	Emissão: 18/10/2022 Versão: 4.0	Próxima revisão: 18/10/2026

<b>Elaboração</b> Cyndielle Barcelos da Rocha Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem – HUJM  Valéria Silva Mariano Membro da Comissão de Ética de Enfermagem – HUJM	Assinado eletronicamente via SEI Nº 23532.010498/2022-20
<b>Revisão</b> Isabel Cristina Malheiros Membro da Comissão de Ética de Enfermagem – HUJM  Sueli Gonçalves Monea Secretária da Comissão de Ética de Enfermagem – HUJM	Assinado eletronicamente via SEI Nº 23532.010498/2022-20
<b>Validação</b> Edilene Gianelli Lopes Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente Setor de Gestão da Qualidade	Assinado eletronicamente via SEI Nº 23532.010498/2022-20
<b>Aprovação</b> Eglivani Felisberta Miranda Chefe da Divisão de Enfermagem  Michele Andraus Gerente de Atenção à Saúde	Assinado eletronicamente via SEI Nº 23532.010498/2022-20

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.*